



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO INTERNO 012/2025 – Eng/SMED

Ijuí, 26 de novembro de 2025.

DE: SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA PLANILHA DE CUSTOS
PARA: COPAM
ASSUNTO: LOTE 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 079/2025

Conforme solicitação para que haja manifestação do setor técnico referente análise prévia das propostas de preços apresentadas pelas empresas, apresentamos parecer. A análise se faz necessária em função do grande desconto ofertado por algumas empresas.

Trata-se de planilhas para composição de custos para a contratação de empresa para serviços limpeza e higienização da UPA (lote 02 do Pregão Eletrônico - 79/2025). Para análise dos valores apresentados, as propostas foram distribuídas conforme tabela abaixo, na qual a coluna A apresenta o valor orçado pelo executivo municipal e os valores ofertados pelas empresas e a coluna B o percentual do desconto ofertado:

1- serviços limpeza e higienização da UPA e do SAMU:

Resumo	Valor Orçado A	% de desconto B
VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO	R\$ 48.598,19	
DMEDC ADMINISTRACAO & SAUDE LTDA	R\$ 28.700,00	40,94%
SEVEN SOLUCOES EM SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	R\$ 32.226,42	33,69%
PRECISAO SOLUCOES ESTRATEGICAS EM SERVICOS LTDA	R\$ 41.180,00	15,26%
WGA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 42.000,00	13,58%
PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 42.759,96	12,01%
LF FACILITIES LTDA	R\$ 43.500,00	10,49%
RS SUL GESTAO E QUALIDADE EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 43.899,98	9,67%
FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 44.250,00	8,95%
CSE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 45.000,00	7,40%
BG SERVICES LTD	R\$ 46.168,28	5,00%
CONFIAR GESTAO E SOLUCOES LTDA	R\$ 46.168,29	5,00%
SERVIMAX LTDA	R\$ 46.800,00	3,70%
PORTAL SUL SERVIÇOS LTDAME	R\$ 47.998,00	1,24%
NELSON FERRARI LTDA	R\$ 48.598,19	0,00%

Primeiramente, é possível observar que o desconto total ofertado pelas empresas **DMEDC ADMINISTRACAO & SAUDE LTDA** e **SEVEN SOLUCOES EM SERVICOS CORPORATIVOS LTDA** é expressivo. Isso se destaca, principalmente, quando comparado ao BDI de referência de 17,18% (percentual que já inclui os tributos incidentes).



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Embora os valores referentes aos encargos sociais, vale alimentação e vale transporte possam variar entre empresas — dependendo de sua organização e enquadramento tributário —, o patamar dos descontos aplicados é excessivamente elevado. Isso sugere, provavelmente, uma interpretação equivocada dos critérios estabelecidos no edital.

Por se tratar de uma contratação com predominância de mão de obra, o espaço para descontos é extremamente reduzido, visto que a grande maioria dos custos é obrigatória e não depende de eficiência ou produtividade. Descontos significativos só poderiam ocorrer em poucos itens da planilha de custos: BDI, vale transporte e nas provisões não obrigatórias dos encargos sociais.

Nesse sentido, a fim de determinar um parâmetro de análise prévia, esses itens foram reduzidos ao limite na planilha de referência, obtendo-se um percentual teórico de desconto máximo de 17,00%.

Considerando esse parâmetro teórico (que pode sofrer pequenas variações em função da organização e enquadramento tributário), fica evidente que, com a aplicação dos descontos ofertados pelas duas menores propostas, as proponentes não conseguirão honrar com os direitos trabalhistas. Esse fato torna a contratação dessas empresas, nessas condições, muito temerária, principalmente pela natureza do contrato.

Assim, este setor técnico recomenda a desclassificação das propostas das empresas **DMEDC ADMINISTRACAO & SAUDE LTDA** e **SEVEN SOLUCOES EM SERVICOS CORPORATIVOS LTDA** por se configurarem como manifestamente inexequíveis, mantendo as demais propostas habilitadas na ordem de classificação do certame.

Cabe salientar que a presente análise se refere apenas ao valor global das propostas e que, ao término do processo, será solicitada a apresentação da proposta detalhada para comprovação dos cálculos.

Por fim, considerando que a presente análise é apenas opinativa, encaminhamos o parecer para análise do sr. Pregoeiro.



Matias Sausen Feil
Engenheiro Civil
CREA 124154